

Ofício nº 049/2016/ERMG/PREVIC

Belo Horizonte – MG, 27 de julho de 2016

À Senhora

Dirlene Rios da Silva

Presidente da Fundação BANEBS de Seguridade Social - BASES

Rua da Grécia, N.º 08 - 9º Andar

Bairro Comércio - Salvador - BA

CEP: 40010-010

Assunto: Homologação de Eleição dos representantes de participantes e assistidos de planos de benefícios.

Referência: Correspondência BASES nº 114/2016 de 02/05/2016

Senhora Presidente,

1. Por meio da correspondência referenciada acima a entidade informou que diante da manifestação apresentada pelos patrocinadores, o Conselho Deliberativo se manifestou pela suspensão temporária do processo eleitoral aguardando que essa Superintendência se manifestasse sobre o assunto;
2. Segundo informado, estava em curso na entidade processo eleitoral para escolha dos representantes de participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Fundação BASES, e que a patrocinadora já havia indicado seus representantes nos referidos Conselhos, apesar de sua recusa em homologar o processo eleitoral para escolha dos representantes dos participantes, conforme disposto nos artigos 36 e 63 do Estatuto, sob alegação da tramitação em via judicial da questão da transferência de gestão dos planos de benefícios;
3. Ressalta-se que no que se refere à composição dos órgãos estatutários, o artigo 35 da Lei Complementar 109 de 29/05/2001 estabelece que: *“As entidades fechadas deverão manter estrutura mínima composta por conselho deliberativo, conselho fiscal e diretoria-executiva”*, e seu § 1º, dispõe que *“o estatuto da entidade deverá prever representação dos participantes e assistidos nos conselhos deliberativo e fiscal, assegurado a eles no mínimo um terço das vagas”*. Neste sentido, o Estatuto da entidade dispôs, em seus artigos 28, 31 e 36, sobre a composição dos órgãos estatutários, onde está prevista a representatividade dos participantes.
4. Assim, tendo em vista que, em função dos recursos interpostos, a decisão final do processo judicial para transferência de gerenciamento dos planos pode ainda se arrastar por um tempo longo, e considerando os princípios da boa governança, entendemos que a recomposição imediata dos órgãos estatutários, em conformidade com a legislação vigente e o Estatuto da entidade é de grande relevância na sua gestão, sob pena de comprometer a boa gestão dos recursos garantidores e conseqüentemente o seu objetivo maior, que é o pagamento dos benefícios a seus participantes.

5. O *Guia Previc de Melhores Práticas em Fundos de Pensão* em seus itens 17,73 e 81, assim orienta:

17. É recomendável buscar o máximo de representatividade em todas as instâncias, garantindo a participação, sempre que possível, de representantes de todos os planos administrados, de seus patrocinadores, instituidores, participantes e assistidos. As decisões relevantes e que causam impacto na gestão da entidade ou dos planos de benefícios devem ser tomadas, prioritariamente, por órgãos colegiados.

73. A política de gestão nos fundos de pensão deve incluir aspectos como: a estrutura de governança; a implementação e a documentação dos processos internos; a qualificação e a capacitação dos gestores; a adoção de sistemas de controle de risco; e a avaliação dos resultados alcançados.

81. O risco de governança perpassa todas as áreas da entidade. A estrutura adequada observa as características próprias da entidade – porte, número de planos, modalidade dos planos, número de participantes ativos e assistidos –, atendendo-se ainda à estrutura mínima prevista em lei e as orientações do órgão supervisor. A estrutura deve buscar mitigar os riscos relacionados à concentração de poderes, garantindo a segregação de funções e privilegiando as decisões colegiadas.

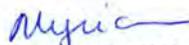
6. Também o *Guia Previc Melhores Práticas de Governança para Entidades Fechadas de Previdência Complementar* dispõe que: “As boas práticas de governança convertem-se em princípios e recomendações objetivas, capazes de harmonizar interesses dos participantes, patrocinadores e dirigentes das EFPC”

7. Nesse sentido, buscando mitigar os riscos decorrentes das falhas na estrutura de governança, que podem resultar em prejuízos à entidade e também ao próprio patrocinador, que tem responsabilidade como supervisor imputada por meio do art.25 da LC 108/2001, **recomenda-se** que a entidade promova novas tratativas junto aos patrocinadores com vistas a dar continuidade ao processo eleitoral.

8. Ressalta-se que a entidade pode também recorrer à Comissão de Conciliação e Arbitragem da Previc- CMCA, que tem a competência legal para funcionar como instituição arbitral, para promover a mediação e a conciliação entre entidades e seus participantes, assistidos ou patrocinadores, para dirimir litígios.

9. Por fim, **solicita-se** manifestação, em até 30 dias após o recebimento deste ofício sobre o encaminhamento desta questão.

Atenciosamente,



Myriam Lucia Alvares de Oliveira

*Coordenadora do Escritório Regional III - Minas Gerais - ERMG
Superintendência de Previdência Complementar - PREVIC*